

PARQUES DE ESTACIONAMENTO EM PAREDES DE COURA

Regulamento Interno de Exploração

ARTIGO 1º. (Objecto)

O presente regulamento tem por objecto disciplinar a organização e funcionamento interno dos parques.

ARTIGO 2º. (Composição)

1. O parque do largo de Hintze Ribeiro tem uma capacidade de 326 lugares, distribuídos por dois pisos, incluindo lugares para utentes de mobilidade reduzida.
2. O parque do largo de 5 de Outubro tem uma capacidade de 304 lugares, distribuídos por dois pisos, incluindo lugares para utentes de mobilidade reduzida.
3. Os lugares reservados para utentes com mobilidade reduzida serão sinalizados.

ARTIGO 3º. (Partes Especificadas e Partes Comuns)

1. Os parques são constituídos por partes especificadas e por partes comuns.
2. São partes especificadas, para efeitos do presente regulamento, aquelas que se destinam ao estacionamento de viaturas, correspondendo os restantes espaços a partes de uso comum.
3. Cada parte especificada, ou numerada, passa a ser designada por lugar.
4. São partes comuns dos parques, designadamente, as seguintes:
 - a) Entradas, corredores, rampas de uso ou passagem, espaços de circulação para veículos e peões, escadas e elevadores;
 - b) Recepção do parque;
 - c) Instalações sanitárias; e
 - d) Todos os compartimentos, bens e/ou equipamentos destinados a serviços técnicos e/ou a serviços para utilização dos funcionários dos parques.

ARTIGO 4º. (Princípios de Funcionamento)

1. Os parques destinam-se ao estacionamento de veículos automóveis ligeiros e motociclos, sendo reservado aos utentes.
2. Não é permitida a realização de negociações, transações, afixação ou distribuição de publicidade, salvo se com autorização expressa.
3. Nos termos do disposto no Decreto-Lei nº. 66/95 de 8 de Abril, não é autorizado o acesso aos parques de veículos equipados com instalação de Gás Propano Liquefeito (GPL).
4. A altura livre dos veículos que podem aceder aos parques está limitada a 2,30m.

5. Para entrada de veículos nos parques, os utentes não portadores de cartão específico de acesso devem retirar um bilhete de uma das máquinas colocadas nas entradas dos parques; no bilhete está gravado, de forma visível, a data e hora de entrada nos parques.
6. Os portadores de cartão específico de acesso devem introduzir o mesmo cartão na ranhura indicada para o efeito numa das máquinas colocadas nas entradas dos parques, recolhendo-o após a sua leitura pela máquina.
7. O utente deve estacionar o seu veículo num lugar disponível e recomenda-se que ao abandonar os parques seja portador do bilhete ou cartão específico de acesso, não o deixando no interior do veículo.
8. O pagamento da quantia correspondente ao período de permanência nos parques por portadores de bilhete deverá ser efectuado numa das Caixas de Pagamento Automático instaladas no interior dos parques, em locais assinalados.
9. Após o pagamento, o utente dispõe de 10 minutos para retirar o seu veículo dos parques, validando o seu bilhete numa das máquinas de saída que controlam a abertura da respectiva barreira; caso não o faça no período indicado deverá actualizar o seu pagamento junto de uma Máquina de Pagamento Automático.
10. Um recibo da quantia paga poderá ser obtido, se solicitado, no acto do pagamento; o recibo não permite validar a saída pelo que o bilhete deve ser conservado até à barreira de saída, para abertura desta, nos termos do ponto anterior.

ARTIGO 5º.
(Horário de Funcionamento)

1. O parque do Largo Hintze Ribeiro tem um horário de funcionamento e acesso ao público contínuo, todos os dias do ano, podendo apenas encerrar por motivos de força maior.
2. O parque do Largo de 5 de Outubro funciona e está acessível ao público todos os dias úteis, das 8 às 20 horas.
3. O presidente da Câmara Municipal poderá ordenar o funcionamento do parque a que se refere o nº 2 deste artigo em dias e horas diferentes.
4. Quando imprevisto, o encerramento dos parques deverá ser comunicado aos utentes, logo que possível, também por painéis.

ARTIGO 6º.
(Circulação e Estacionamento de Veículos)

1. Na rampa de entrada, na circulação no interior dos parques e na rampa de saída o utente condutor de veículo deve obedecer a sinalização rodoviária existente, bem como cumprir as normas do Código da Estrada.
2. As regras de prioridade a observar pelos condutores de veículos serão as seguintes:
 - a) Todo o veículo deve dar prioridade a um outro que manobre para estacionar;
 - b) Um veículo que pretenda sair de um lugar de estacionamento deve dar prioridade aos veículos que se deslocam nas vias de circulação;
 - c) Os veículos vindos da direita têm prioridade, salvo indicação em contrário.
3. Os condutores no interior dos parques devem ainda seguir as seguintes disposições:

- a) A velocidade máxima de circulação é de 10 km/h;
 - b) As ultrapassagens são proibidas;
 - c) A marcha atrás apenas é autorizada na manobra para entrada ou saída de um lugar;
 - d) O estacionamento é expressamente proibido nas vias de circulação e nos lugares exclusivos ou personalizados, que não próprios;
 - e) O uso de sinais sonoros é proibido;
 - f) O funcionamento do motor em ponto morto deve ser limitado ao tempo estritamente necessário.
4. No desrespeito das normas de circulação e de estacionamento deste regulamento aplicar-se-ão as sanções previstas no Código da Estrada.

ARTIGO 7º.
(Regime Tarifário e sua Alteração)

1. Os utentes do serviço de estacionamento público obrigam-se a pagar pela utilização dos parques as tarifas horárias de estacionamento e/ou as tarifas de estacionamento periódico constantes do tarifário dos parques, afixado nos acessos e no interior dos parques.

ARTIGO 8º.
(Segurança Interna)

A fim de garantir a segurança interna dos veículos e utentes os parques dispõem de:

- a) um sistema de vigilância por circuito interno de televisão, com gravação de imagens;
- b) um sistema de detecção de monóxido de carbono;
- c) um sistema de segurança contra incêndios.

ARTIGO 9º.
(Obrigações dos Utes)

1. Os utentes dos parques comprometem-se a respeitar escrupulosamente as disposições do presente regulamento, designadamente a:
- a) Respeitar as regras de sinalização, higiene e segurança afixadas no interior e acessos do parque;
 - b) Obedecer às ordens e instruções legítimas dadas pelos elementos que asseguram, a manutenção, a limpeza, a conservação e a segurança dos parques, respeitando escrupulosamente todos os avisos existentes no interior dos parques;
 - c) Não conduzir veículos no interior dos parques sob o efeito de álcool, substâncias psicotrópicas ou estupefacientes;
 - d) Não praticar, no interior dos parques, actos contrários à lei, à ordem pública ou aos bons costumes;
 - e) Não dar aos parques utilização diversa daquela a que o mesmo se destina;
 - f) Não efectuar, no interior dos parques, quaisquer operação de lavagens, lubrificações, assistência de reparação de automóveis, excepto pequenas reparações de emergência;

- g) Não ligar o motor do veículo, excepto para efeitos de acesso ao lugar de estacionamento ou de saída para a via pública;
 - h) Circular e manobrar no interior dos parques com a prudência necessária para evitar todas e quaisquer situações de acidente;
 - i) Não ocupar lugares de estacionamento exclusivos ou personalizados, que não os próprios;
 - j) Não estacionar o veículo nas vias de circulação, rampas de acesso ou em qualquer outro local que constitua parte comum e que impeça ou dificulte a circulação ou manobra dos demais utentes;
 - k) Não ocupar ou praticar qualquer acto que de alguma forma impossibilite, dificulte ou crie entraves à utilização dos parques pelos restantes utentes;
 - l) Não estacionar o veículo para além dos espaços reservados a um único veículo automóvel e que se acham assinalados pelos traços de pintura marcados no pavimento;
 - m) Não atear lume, nem usar maçaricos ou quaisquer outros materiais, instrumentos e/ou utensílios susceptíveis de causarem riscos de incêndio ou explosão; e
 - n) não guardar no interior dos parques quaisquer bens, utensílios, materiais ou substâncias inflamáveis, explosivos ou tóxicos, designadamente reservatórios de carburantes, óleos, gases e materiais voláteis.
2. Serão removidos os veículos automóveis colocados em infracção ao disposto no presente regulamento.

ARTIGO 10º.
(Perda ou Extravio do Bilhete ou Cartão de Acesso)

1. Em caso de perda ou extravio do bilhete ao utente será cobrado o valor de um período de estacionamento estimado, tendo como valor mínimo o correspondente a um estacionamento de 24 horas.
2. Para efeitos de determinação do número de dias em que um veículo automóvel fica estacionado no interior dos parques, serão elaborados relatórios diários, pelos quais se identificam os veículos que permanecem por mais de 24 horas.
3. Em caso de perda, extravio ou dano de cartão específico de acesso aos parques, o utente poderá solicitar uma nova via do cartão, pagando o respectivo custo de emissão e de cancelamento do anterior.

ARTIGO 11º.
(Extensão da Via Pública)

1. Para todos os efeitos de responsabilidade civil e criminal, os parques consideram-se uma extensão da via pública.
2. Os utentes respondem, pois, designadamente, pelos danos causados a terceiros.

ARTIGO 12º.
(Danos, Furto ou Roubo)

1. O parqueamento não constitui contrato de depósito, quer das viaturas, quer dos objectos nelas existentes.

2. Nos termos do número anterior, a Câmara Municipal não responde por danos causados por terceiros, furtos ou roubos, quando ocorridos no interior dos parques.
3. Os utentes são responsáveis pelos acidentes e prejuízos que provoquem, devendo do facto dar imediato conhecimento aos funcionários em serviço nos parques.

ARTIGO 13º.
(Sugestões e Reclamações dos Utesntes)

As sugestões, observações e reclamações relativas ao funcionamento dos parques deverão ser apresentadas na recepção dos parques, por escrito.

ARTIGO 14º.
(Apoio aos Utesntes)

1. Em caso de necessidade de informações ou de qualquer tipo de esclarecimentos sobre o funcionamento dos parques ou sobre o presente regulamento, incluindo tarifário, ou dificuldade no usufruto dos parques, devem os utentes dirigir-se à Recepção.
2. Existem disponíveis junto à Recepção instalações sanitárias para uso exclusivo de utentes.
3. Os utentes com mobilidade reduzida, têm disponíveis lugares exclusivos, identificados com o correspondente sinal do Código da Estrada, localizados em zona de adequada acessibilidade.

ARTIGO 15º.
(Alterações ao Regulamento)

O presente regulamento será alterado pela Câmara Municipal, sempre que necessário, para adaptação à realidade.